



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Terceira Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou votos de felicitações aos aniversariantes Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maurício José Godinho Delgado, nos dias nove e treze de maio, respectivamente. Sua Excelência parabenizou, também, o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva pelo transcurso do seu aniversário no dia dois de maio. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa associaram-se aos registros de congratulações. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga destacou ações proativas em solidariedade ao povo gaúcho, considerando o estado de emergência no Estado do Rio Grande do Sul em razão das enchentes. Informou a suspensão dos prazos processuais e o adiamento dos processos em pauta oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, quando não haja inscrição de advogados (Ato SEGJUD.GP Nº 271/2024). A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa associaram-se às manifestações de solidariedade. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou a presença na sala de sessões do Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Bosco, Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional da 15ª Região. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1010015-29.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA CRISTINA PINELLI, Advogado(a): Dr(a). Veronica Driely Bispo dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Recorrido(s): MONICA HENRIQUE ALVES DE JESUS, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 2037-98.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO ROSSETTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Bispo dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 897-78.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: FLAVIO JOSE BORGES DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 770-34.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): EDILZA MARIA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Sandro Valongueiro Alves, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Recorrido(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Puppi Bastos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 612-06.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Costa Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): ROBERTA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Amorim de Jusus, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6116-14.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Ed Nogueira de Azevedo Junior, Recorrido(s): ANA CAROLINY BARBOSA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Palmejani, ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1956-22.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIO ALVES FAGUNDES, Advogado(a): Dr(a). Ezequias Rodrigues Araújo Sobrinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1418-41.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): NELI BOMFIM CERQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Geraldo Santana Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado(a): Dr(a). Danielle Ramos Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 586-72.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Joaquim Alves Figueiredo, Autoridade Coatora: JUÍZA DO TRABALHO DA COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Embargado(a): UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A., Advogado(a): Dr(a). Daniel Saraiva Vicente, Advogado(a): Dr(a). Benjamim Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000304-93.2019.5.00.0000**, AUTOR: SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU, Advogado(a): Dr(a). RHAIZA CHRISTO RAMOS, Advogado(a): Dr(a). EMERSON METZKER, Advogado(a): Dr(a). CASSIA MARIA SANTINI, RÉU: OSNIL RODRIGUES LOPES, Advogado(a): Dr(a). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, PAULO PINHEIRO PEROTO, Advogado(a): Dr(a). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma julgadora deste Tribunal Superior, nos autos do RR - 11155-51.2014.5.15.0071 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pelos réus, mantendo-se incólume o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos oriundos dos abonos uniformes concedidos nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011. Condenam-se os réus em



honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 85, § 3º, I), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita (CPC/2015, art. 98, 3º), isentando-os do pagamento de custas processuais. Confirma-se a tutela provisória de urgência, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 1000254-28.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA-PA, SUSCITADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 1000241-29.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, SUSCITADO: 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da MM. 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para o julgamento da reclamação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000756-40.2018.5.00.0000**, AUTOR: MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). MATEO SCUDELER, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, Advogado(a): Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido da ação rescisória. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isento. São devidos honorários advocatícios, também pelo autor, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC), sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 3º do artigo 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 1000643-13.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, SUSCITADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não admitir o conflito de competência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 1000148-32.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA -RJ, SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO



TRABALHO DE AMERICANA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito de competência e, no mérito, declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Americana/SP para instrução e julgamento da demanda. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 466-29.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência territorial da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando-se a remessa dos autos àquele Juízo para que prossiga na instrução e julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 153-63.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, EMBARGANTE: MARIA DE NAZARE PAZ CUNHA, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA MARIN MAIA, Advogado(a): Dr(a). LAURO THADDEU GOMES, EMBARGADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). ERICO VINICIUS PRADO CASAGRANDE, Advogado(a): Dr(a). CARLA OLIVEIRA PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101930-43.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES, RECORRIDO: BRUNO LEANDRO GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101263-57.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: TATIANA AMORIM DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). AMANDA SILVA DOS SANTOS, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MIGUEL FERNANDO DECLEVA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. **Processo: ROT - 101089-48.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, Advogado(a): Dr(a). VITO LEAL PETRUCCI, Advogado(a): Dr(a). PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). JANAINA ANTUNES DOS SANTOS, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). IANE RIOS ESQUERDO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita para conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100950-62.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: HENRIQUE IGLESIAS PAZ, Advogado(a): Dr(a). LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES, Advogado(a): Dr(a). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, RECORRIDO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE SILVA DA CONCEICAO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 10562-64.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: AEDIO VIEIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vieira de Alvarenga, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lauria Dutra, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 305-18.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO ALENCAR SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do Réu e dar provimento ao recurso ordinário adesivo do Autor, para restaurar o valor atribuído à causa na petição inicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 103845-64.2021.5.01.0000 da 1ª Região**,



Embargante: JOSE MARIO TOURNILLON RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Euclides Cavalcante Silva, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado(a): Dr(a). Euclides Cavalcante Silva, Embargado(a): ANGELA REGINA DIAS ANCIAES, ANTONIETA CONCEICAO DOS SANTOS PEREIRA, DAMIAO CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA, GO WEST CONFECOES LTDA, JOAO DENILSON FARIAS ROSA, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Ribeiro Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Danielle de Souza Viana, KF9 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARIA ALICE TAPAJOS RAMOS, PARAGON COMERCIO DE ROUPAS LTDA, RAMOS E ABRANCHES COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, SHEILA MARIA GOMES FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 199-18.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): UBIRAJARA LIMA PIRES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Paulo André Vacari Belone, Advogado(a): Dr(a). Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): DEWIDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). André Silva da Mata, Advogado(a): Dr(a). Jose Mendes de Castro Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Encaminhem-se os autos para o Tribunal Regional para prosseguir no julgamento, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 167-74.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGUIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Janaina Pavalecini, Recorrido(s): ASJP - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, FABER NEW MÁQUINAS LTDA., INDÚSTRIAS LANGER LTDA., Advogado(a): Dr(a). Clederbal Átila de Almeida, JACKSON JULIANO VOGEL, Advogado(a): Dr(a). Lauro Caversan Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Wollstein, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 5069-49.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado(a): Dr(a). Giovana Cristina dos Santos, Recorrido(s): NATHALIA PULICI GABRIELLI LANNA, Advogado(a): Dr(a). Octávio Augusto Pereira de Queiroz Neto, Advogado(a): Dr(a). Raquel Calura Roncolato, Advogado(a): Dr(a). Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, PRISCILLA PULICI GABRIELLI ABREU, Advogado(a): Dr(a). Octávio Augusto Pereira de Queiroz Neto, Advogado(a): Dr(a). Raquel Calura Roncolato, Advogado(a): Dr(a). Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 5258-14.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s):



ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado(a): Dr(a). Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): BANCO CREFISA S.A., CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, FRANCIELLI CARLA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). David Bedum Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 341-33.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA - TICIANO MACIEL COSTA, Agravado(s): WILLYANE MARILIA SANTOS SIQUEIRA BARBALHO, Advogado(a): Dr(a). Danielly de Franca Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100055-04.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ALBERTO GRICZYNSKI ROCHA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 107-61.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOAO HILARIO PRIMO, Advogado(a): Dr(a). Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Advogado(a): Dr(a). Italo Rossi Costa de Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado(a): Dr(a). Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a): Dr(a). Vital Henrique de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1003376-29.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS APARECIDO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente.



Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6715-50.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): ANTONIO CELSO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 137 CLT, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0011018-81.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 217,24, calculadas sobre R\$ 10.862,45, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do pedido de corte rescisório. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - TRT 15 REGIAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1001762-14.2020.5.00.0000**, AUTOR: EVANDRO FELIPPE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI, RÉU: EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, LOGLILOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ARIANE KERLEN BORGES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MANUEL MEIRELLES RODRIGUES, AGRO PECUARIA SOPRO DIVINO LTDA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, ANTONIO CARLOS GARCIA, ESPÓLIO DE MARCO ANTÔNIO LOGLI (INVENTARIANTE MARCELO KAMMER LOGLI), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de



Almeida Richa, Relatora, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, V e § 2º, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da CF, para desconstituir a decisão que indeferiu o processamento de agravo nos autos AIRR-11843-54.2015.5.15.0046 e determinar ao Relator que examine o agravo interposto, como entender de direito. Custas pelos réus, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 7000-59.1994.5.02.0041 da 2ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 24470-04.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, AGRAVANTE: FATIMA APARECIDA BATISTA BRITES, Advogado(a): Dr(a). IRINEU DOMINGOS MENDES, PAULO CESAR COUTINHO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). IRINEU DOMINGOS MENDES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Advogado(a): Dr(a). ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO BENIGNO CESCA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1549-10.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS SAGAZ, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Agravado(s): PEDRO PAULO DE LALOR IMBIRIBA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, PEDRO PAULO DE LALOR IMBIRIBA - ME, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, com base no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, denegar o mandado de segurança. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 81586-22.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): FABIANA DE SOUSA FERREIRA BRITO, Advogado(a): Dr(a). Welder de Sousa Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). Luciana Flávia Soares Félix, Advogado(a): Dr(a). Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado(a): Dr(a). Marina Pereira Correia das Neves, Advogado(a): Dr(a). Fernando Henriques Charchar, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogado(a): Dr(a). Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 6656-62.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): JOSE DIVINO DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº ROT - 5381-78.2022.5.15.0000 Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6261-70.2022.5.15.0000, ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 e ROT - 6250-41.2022.5.15.0000. **Processo: ROT - 6261-70.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): LUERCIO OLYNTHO, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº ROT - 5381-78.2022.5.15.0000. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6656-62.2022.5.15.0000 , ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 e ROT - 6250-41.2022.5.15.0000. **Processo: ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº ROT - 5381-78.2022.5.15.0000. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6656-62.2022.5.15.0000 , ROT - 6261-70.2022.5.15.0000 e ROT - 6250-41.2022.5.15.0000. **Processo: ROT - 6250-41.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): JORGE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº ROT - 5381-78.2022.5.15.0000. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6656-62.2022.5.15.0000 , ROT - 6261-70.2022.5.15.0000 e ROT - 6260-85.2022.5.15.0000. **Processo: ROT - 5381-78.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO BRAZ VIDAL, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto,



Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Luiz José Dezena da Silva e Morgana de Almeida Richa no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 137 CLT, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0010955-56.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 262,86, calculadas sobre R\$ 13.143,04, valor atribuído à causa em decisão unipessoal, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do pedido de corte rescisório. A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues votaram no sentido de extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6656-62.2022.5.15.0000, ROT - 6261-70.2022.5.15.0000, ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 e ROT - 6250-41.2022.5.15.0000. **Processo: RO - 8014-38.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTELA FRANCO DE MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Pitorri, Advogado(a): Dr(a). Jorge Edson de Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Gregghi Losano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto pleito desconstitutivo calcado no art. 966, VII, do CPC e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à pretensão rescisória fundamentada no art. 966, V, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 20227-72.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Papaleo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SANDRA ROHTEN DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena



da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria, tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22215-02.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO DE ALMEIDA DAMASCENO, Advogado(a): Dr(a). Eliseu Homercher Rosa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Alessandro Kronbauer, TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Claudia Larratea Echeverria, Advogado(a): Dr(a). Solange Donadio Munhoz, Advogado(a): Dr(a). Jonathan Heck Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria, tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 2057-48.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado(a): Dr(a). Carla Teresa Martins Romar, Advogado(a): Dr(a). Bruno Henrique da Rocha de Fares, Recorrido(s): DENIZE CORREA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Denise Filippetto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - FLAVIA KEIKO KIMURA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: os votos proferidos anteriormente foram desconsiderados, em razão da perda superveniente do interesse de agir. **Processo: ROT - 1003466-71.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Giancarlo Ampessan, Recorrido(s): LUCAS FRANCA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Márcio Vinícius dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Cezar Eduardo Ziliotto, patrono da parte PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10134-82.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Paulo Ferreira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Leila Aparecida Coelho, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado(a): Dr(a). Marcos da Silva Alves, Advogado(a): Dr(a). Tiago de Almeida Mendonca, Advogado(a): Dr(a). Silvio Mendonça Filho, Advogado(a): Dr(a). Ana Teresa Guimaraes Zanhar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Leila



Aparecida Coelho Ferreira, patrona da parte ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Bruno de Almeida Mendonça, patrono da parte SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 101359-77.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): M.E.S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Leite de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Juliana Gaspar Medina Maia, Advogado(a): Dr(a). Maria Lucia Soares de Sales, Agravado(s): A.A.S., A.S.J., A.S., Advogado(a): Dr(a). Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, B.S.J.E.P.L., F.S.R., M.L.S.A.F., V.S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para o ato. Observação 3: o Dr. Ricardo Jose Leite de Sousa falou pela parte M.E.S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 11574-11.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: THAIS DE CASTRO DUTRA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO VIGNERON CARIELLO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). BRUNO FREIXO NAGEM, Advogado(a): Dr(a). HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, Advogado(a): Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 4a. Vara do Trabalho de Betim, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Bruno Vigneron Cariello falou pela parte THAIS DE CASTRO DUTRA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 633-98.2023.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: I.U.R.D., Advogado(a): Dr(a). ERIKA JULIANA LOUZEIRO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE CRISTINA EVANGELISTA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA, Advogado(a): Dr(a). JULIANA APARECIDA ARTHUSO, RECORRIDO: A.O.N., Advogado(a): Dr(a). EDUARDA LEMOS RASZL ORNELAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015, no tocante à pretensão rescisória fundamentada no artigo 966, V, § 2º, do CPC/2015, em relação ao tema nulidade da citação posterior à sentença rescindenda, e negar-lhe provimento em relação ao pedido de desconstituição da sentença rescindenda com substrato no artigo 966, VIII, do CPC/2015, no tocante ao tema reconhecimento da relação de emprego. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 3: a Dra.



Juliana Aparecida Arthuso falou pela parte I.U.R.D., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 103523-10.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ANDREIA REGINA PEREIRA DE BARROS E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Autoridade Coatora: JUIZ DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando o ato coator. Custas processuais em reversão, pela litisconsorte passiva, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 24,24. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 56.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntarão votos vencidos. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ROT - 24985-31.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: MARCIO MAUS AFFONSO, Advogado(a): Dr(a). EYDER LINI, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, acolher a desistência do recurso ordinário, em conformidade com o art. 118, V, do RITST e na forma dos arts. 200 e 998, caput, do CPC de 2015, reputando prejudicado o exame do apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6714-02.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado(a): Dr(a). Cléber Teixeira de Souza, Recorrido(s): ELLEN ANDREIA DA SILVA BIGHELINN, Advogado(a): Dr(a). Victor Talheta de Luca, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo da autora, no valor de R\$ 600,00, das quais se encontra isenta face ao deferimento da justiça gratuita. Condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa (R\$



30.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Leandro Augusto Finotelli Pires Alves da Silva, patrono da parte ELLEN ANDREIA DA SILVA BIGHELINN, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1001387-56.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Souza Calcini, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Francisco de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José Pinheiro Franco Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado(a): Dr(a). Rozimeri Barbosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferido o benefício da gratuidade da justiça à Autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Souza Calcini falou pela parte MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1777-30.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). Valton Doria Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Renata Lins Azi, Recorrido(s): CARLOS EPIFANIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Genesio Ramos Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, ante a manifesta violação aos artigos 114 e 129 do Código Civil, e, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o acórdão do TRT5, proferido em sede de recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista nº 0001064-54.2012.5.05.0133, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir das condenatórias o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Custas processuais, pela autora e pelo réu, no importe R\$ 500,00, conforme definido no acórdão recorrido, devendo cada parte recolher a metade, em face da sucumbência recíproca. Diante da sucumbência recíproca das partes, os honorários advocatícios serão partilhados, nos moldes do art. 86 do CPC/2015, divididos em partes iguais e fixados em 10% do valor da causa (percentual já fixado pelo Tribunal Regional), devidamente corrigidos, cabendo destacar, no entanto, que, em relação ao réu, fica suspensa a exigibilidade das custas e dos honorários de advogado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que se prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira falou pela parte PARANAPANEMA S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr.



ANDRE DE BARROS PEREIRA falou pela parte CARLOS EPIFANIO DOS SANTOS. **Processo: ROT - 86-04.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Renato Chagas Corrêa da Silva, Recorrido(s): EDNEIDE GARBINI TENORIO, Advogado(a): Dr(a). Flaviana Letícia Ramos Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para denegar a segurança, de modo a manter hígido o ato inquinado de coator. Custas processuais em reversão, pela impetrante, das quais fica isenta, em face do requerimento para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da declaração de hipossuficiência (fls. 43). Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 23.ª Região e ao Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Sinop, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ROT - 23218-21.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, EVANDRO DE CASTRO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Fúlvio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar parcial provimento ao recurso do litisconsorte para que a segurança seja concedida parcialmente, apenas para limitar a prova de geolocalização aos dias e horários apontados na petição inicial como sendo de trabalho realizado, além de determinar que o processo seja mantido em segredo de justiça, a fim de restringir essas informações às partes e ao juiz da causa e julgar prejudicado o recurso ordinário do impetrante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 5: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte EVANDRO DE CASTRO SANTOS. **Processo: ROT - 143-57.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a).



Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): NIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos de Jesus Filho, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20862-53.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO STIBORSKI, Advogado(a): Dr(a). Marília Chemello Faviero Willmsen, Advogado(a): Dr(a). Geovana da Silva Candido, Advogado(a): Dr(a). Eleandro Soares, Advogado(a): Dr(a). Ivandro Noronha de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gilson Klebes Guglielmi, Advogado(a): Dr(a). Newton Dornelles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - ELISEU CARDOZO BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria, tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024, após o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quatorze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais